

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 29 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR**, Senhor **Erico de Oliveira**, Prefeito Municipal de Ilhota - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias e

CONSIDERANDO que a alimentação constitui um direito social fundamental estabelecido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que a maioria dos municípios da região possui, como benefício aos servidores, o pagamento de valor a título de vale alimentação.

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação do vale alimentação pago pelos municípios associados, bem como, pela Associação e pelos Consórcios Públicos, sediados nesta.

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo a inteligência do § 2º do art. 457 c/c o § 3º do art. 458 admitem como direito do empregado a concessão de auxílio alimentação;

CONSIDERANDO que o valor deve atender à necessidade de custo de alimentação, bem como teve o olhar dos valores pagos na região AMFRI e Consórcios;

CONSIDERANDO, por fim, que a concessão mensal do auxílio alimentação já foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de maio de 2018 e que, a equiparação do valor teve aprovação em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir auxílio alimentação, como verba indenizatória, destinado a despesas com alimentação em favor de todos os empregados públicos em atividade junto ao Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde e Mar - CITMAR.

§ 1º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos empregados públicos do CITMAR.

§ 2º O auxílio alimentação será pago aos empregados públicos juntamente com sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - O auxílio alimentação, será no valor de R\$ 609,35 (seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos) de forma mensal, individual e em cartão magnético, aos empregados públicos.

§ 1º Os valores relativos às parcelas instituídas pela presente resolução serão atualizados anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos colaboradores do CITMAR, qual seja, atualização anual do INPC (IBGE) acumulado de 01 de novembro 2023 a 31 de outubro 2024.

§ 2º O valor referente a concessão do auxílio alimentação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

§ 3º O valor é pago integralmente, independentemente da carga horária de trabalho.

Art. 3º - Não se receberão o benefício instituído por esta Resolução os empregados públicos:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II – em gozo de licença sem remuneração;

II - aposentado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão de vale-alimentação correrão por conta de recursos próprios do orçamento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Itajaí, 29 de maio de 2024.

ERICO DE OLIVEIRA

Presidente do CITMAR

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.